



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000055- / -2008

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/206, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

MANUEL MARTINS BENTO,

com sede na Rua Vale do Lide, Lote 62, Bairro São Vicente, 2695-671 S. JOÃO DA TALHA,
detentor do Número de Contribuinte 128 863 412, para as operações de:

armazenagem de resíduos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 06 de Maio de 2013.

Lisboa, 06 de Maio de 2008

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000055- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa **MANUEL MARTINS BENTO, LDA**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R4 e R5.
- D15 – Armazenagem enquanto se aguardam a execução das operações D1 e D10

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

- 10 11 03 - resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	100 t
- 12 01 01 - aparas e limalhas de metais ferrosos	700 t
- 12 01 03 - aparas e limalhas de metais não ferrosos	176 t
- 15 01 02 - embalagens de plástico	7 t
- 15 01 03 - embalagens de madeira	88 t
- 15 01 04 - embalagens de metal	62 t
- 15 02 03 - absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, não abrangidos em 15 02 02	0,5 t
- 16 01 12 - pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11	0,5 t
- 16 01 17 - metais não ferrosos	100 t
- 16 01 18 - metais não ferrosos	1 t
- 16 01 20 - vidro	10 t
- 16 01 99 - outros resíduos não anteriormente especificados	10 t
- 16 02 14 - equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	10 t
- 16 03 06 - resíduos orgânicos não abrangido em 16 03 05	5 t
- 17 04 01 - cobre, bronze e latão	9 t
- 17 04 02 - alumínio	100 t
- 17 04 05 - ferro e aço	1020 t
- 17 04 07 - mistura de metais	3 t
- 17 04 11 - cabos não abrangidos em 17 04 10	1470 t
- 19 12 02 - metais ferrosos	6 t
- 19 12 03 - metais não ferrosos	1 t
- 20 01 01 - papel e cartão	300 t
- 20 01 36 - equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21,	100 t

Especificações anexas ao Alvará nº 000055- / -2008

21 01 23 ou 21 01 35

- 20 01 39 - plástico	100 t
- 20 01 40 - metais	300 t
- 20 02 01 - resíduos biodegradáveis	5 t
- 20 03 01 - mistura de resíduos urbanos e equiparados	100 t
- 20 03 07 - monstros	100 t
- 20 03 99 - resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	100 t

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

Especificações anexas ao Alvará nº 000055- / -2008

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

- Ana Maria Lopes Viçoso Bento

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **MANUEL MARTINS BENTO**
- Endereço: **Rua Vale de Lide, Lote 62, Bairro S. Vicente, S, João da Talha**
- Código Postal: **2695-671 S. JOÃO DA TALHA**
- Freguesia: **Chancelaria**
- Município: **Loures**
- Telefone: **219 555 196**
- Fax: **219 555 621**
- Nº de Contribuinte: **128 863 412**

6. Observações

O estabelecimento não poderá receber resíduos biodegradáveis que provoquem odores desagradáveis, bem como resíduos que se enquadrem no Regulamento (CE) nº 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002.

Lisboa, 17 de Junho de 2008